



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2023

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de TOCANTINS**, inscrita no CNPJ nº 18.128.223/0001-02, órgão gerenciador do Registro de Preços, localizada na Avenida Padre Macário, 129, Centro em Tocantins – MG, CEP 36.512-000, representada pelo **Prefeito Municipal o Sr SILAS FORTUNATO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº **382.509.776-53**, portador do RG nº **M996665**, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado Contratante, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2023 – Sistema de Registro de Preços**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, publicada no Tribuna de Minas do dia 17/04/2023, transcurso o prazo para interposição de recursos e a necessária homologação do processo nº 057/2023, e a empresa: **MENDES COSTA INDÚSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **16.384.831/0001-44**, estabelecida na Cidade de **TOCANTINS - MG**, neste ato representada pelo Sr. **RANIERE MENDES MARQUES**, inscrito no CPF nº **548.401.126-49**, residente e domiciliado na Cidade de **TOCANTINS - MG**; doravante denominado **Fornecedor**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1- Contratação de empresas especializadas no ramo para composição do quadro geral de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de PO DE PEDRA, PEDRA, AREIA E MATERIAIS DE CONCRETO ARMADO PRÉ MOLDADO para manutenção e ampliação das vias públicas e a rede de captação de águas pluviais, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras do Município de Tocantins-MG, conforme anexos I e V.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Os preços dos materiais estão registrados nos termos da proposta vencedora do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2023 – Sistema de Registro de Preços**, conforme a tabela (s) abaixo:

Nº Item	Código	Descrição	Unidade	Qtd.	Vlr. Unitário	Vlr. Total	Marca
1	85261109	TUBO MF 0600X1000 C/ARMAÇÃO	Unid	300	202,90	60.870,00	mendes costa
						Total: 60.870,00	

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 - Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a Comissão Permanente de Licitação, órgão gerenciador da presente Ata, e **demais legislações vigentes**, autorização para os fornecimentos a serem adquirido, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2 – A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão da Nota de Empenho de Despesa/ e ou Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da comunicação.

3.3 – Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de realização do fornecimento do objeto do Pregão.

3.4 - Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para realizar os fornecimentos.

3.5 – Os fornecimentos deverão estar de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.6 - O Município de TOCANTINS não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

3.7- A Prefeitura Municipal de TOCANTINS, não está obrigada a consumir uma quantidade mínima, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento do fornecimento, que estará sempre condicionada às suas necessidades temporais.

3.8- Não será admitida a entrega de produtos pela Contratada sem que a mesma esteja de posse da Ordem de Fornecimento respectiva.

3.9-Não será aceito atraso injustificado na entrega dos produtos;

3.10- Não será aceito entrega parcelada dos produtos descritos na Ordem de Fornecimento, caso isso ocorra, o prazo para pagamento iniciar –se –á após a entrega total, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de TOCANTINS.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1-As faturas, devidamente atestadas pela **Prefeitura Municipal de TOCANTINS - PMT/órgão interessado** serão pagas no **10º dia útil do mês subsequente à entrega dos produtos**.

4.2- O pagamento só será efetuado mediante certidões de regularidade da licitante vencedora - **CND do INSS, FGTS;**

4.2.1 - Em caso de irregularidade fiscal, a **Prefeitura Municipal de TOCANTINS - PMT/órgão interessado** notificará a empresa vencedora para que sejam sanadas as pendências no prazo de **05 (cinco) dias**, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da empresa vencedora, ou apresentação de defesa aceita pela **Prefeitura Municipal de TOCANTINS - PMT/órgão interessado**, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do edital,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

estará o Contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a adjudicatária sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital.

4.3 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item **4.1**, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.3.1 - A devolução de fatura não aprovada pela **Prefeitura Municipal de TOCANTINS - PMT/órgão interessado** não servirá de motivo para que a **ADJUDICATÁRIA** suspenda o fornecimento dos produtos ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;

4.4 - A (s) nota (s) fiscal (is) será (ão) conferida (s) e atestada (s) pelo responsável designado para o acompanhamento e recebimento dos produtos.

4.5 - O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela **Prefeitura Municipal de TOCANTINS - PMT/órgão interessado** de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.6 - A **Prefeitura Municipal de TOCANTINS - PMT/órgão interessado** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela **ADJUDICATÁRIA**, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

4.6.1 - Descumprimento de obrigação relacionada com o objeto contratado;

4.6.2 - Débito da **ADJUDICATÁRIA** com a **Prefeitura Municipal de TOCANTINS - PMT/órgão interessado**, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;

4.6.3 - Não cumprimento das obrigações hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **ADJUDUCATÁRIA** atenda à cláusula infringida;

4.6.4 - Obrigações da **ADJUDICATÁRIA** com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar **Prefeitura Municipal de TOCANTINS - PMT/órgão interessado**;

4.6.5 - Paralisação do objeto por culpa da **ADJUDICATÁRIA**.

4.7 - Ocorrendo atraso no pagamento a Adjudicatária fará jus a juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês *pro rata die*, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento.

4.8 - Os preços constantes da Ata de registro de Preços admitem revisão nas formas contidas no art. 65, da Lei Federal 8.666/93.

4.9 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

5.1.1 - Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para que a adjudicatária apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

5.1.2 - Multa de **0,5% (meio por cento) por dia** de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor dos produtos não entregue, até o máximo de **10 (dez) dias**, quando então incidirá em outras cominações legais.

5.1.3 - Multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor adjudicado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado; recolhida no prazo de **15 (quinze) dias** corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à **Prefeitura Municipal de TOCANTINS - PMT/órgão interessado** pela não execução parcial ou total do contrato.

5.2 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

5.2.1 - Por **06 (seis) meses** – quando incidir em atraso na entrega dos produtos;

5.2.2 - Por **01 (um) ano** – na entrega de produtos em desacordo com o exigido em contrato;

5.2.3 - Pelo o prazo de até **05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas no Edital, contrato e das demais sanções previstas na legislação;

5.3 - As sanções previstas nos subitens **5.1**. Deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens **5.2**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

5.4 - Independentemente das sanções retro a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

5.5 - Sem prejuízo das penalidades previstas nos itens anteriores, o(a) Pregoeiro(a) poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a proposta comercial, bem assim o Município de TOCANTINS, por meio da **Prefeitura Municipal de TOCANTINS - PMT/órgão interessado**, no qual poderá rescindir o Contrato e/ou outro documento equivalente, sem que isto gere direito



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.

5.6 - A licitante que injustificadamente e infundadamente se insurgir contra a decisão do (a) Pregoeiro (a) ou autoridade superior, quer por meio de interposição de recurso administrativo ou ação judicial fica, desde logo, ciente que, caso o seu pedido seja indeferido, poderá ser acionada judicialmente para reparar danos causados ao Município de TOCANTINS, via **Prefeitura Municipal de TOCANTINS - PMT/órgão interessado**, em razão de sua ação procrastinatória.

5.7 - Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais o licitante que:

5.7.1 - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato ou retirar a Nota de Empenho;

5.7.2 - Deixar de entregar documentação exigida para o certame dentro do prazo estabelecido no Edital, considerando, também, como documentação a proposta reajustada e a amostra, quando solicitada;

5.7.3 - Apresentar documentação falsos exigida para o certame;

5.7.4 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

5.7.5 - Ensejar retardamento da execução de seu objeto;

5.7.6 - Não mantiver a proposta;

5.7.7 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

5.7.8 - Não honrar o conteúdo da proposta ofertada.

5.8 - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas com o objeto desta licitação serão suportadas pela dotação orçamentária 3.3.90.30.00.2.05.00.15.451.0010.2.0073; 3.3.90.30.00.2.05.00.26.782.0013.2.0031.

CLÁUSULA SETIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 – DA CONTRATANTE:

a). Cumprir rigorosamente as condições e prazos de pagamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b). Requisitar, por meio do Setor pertinente designado, responsável pela fiscalização o fornecimento dos produtos, por meio da respectiva requisição/autorização do gestor, que atestará o recebimento gradual dos produtos.
- c). Conferir a execução dos produtos, embora a licitante vencedora seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.
- d). Proporcionar condições á licitante vencedora para que possa fornecer os produtos dentro das normas estabelecidas.
- e). Comunicar a licitante vencedora qualquer irregularidade na entrega dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento se for o caso.
- f). Impedir que terceiros forneçam o objeto deste edital.
- g). Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça ás exigências edilícias.

7.2-CONTRATADA:

- a) Cumprir dentro do prazo de vigência as obrigações assumidas;
- b). Substituir imediatamente, ás expensas, no total ou em parte, o objeto ora contratado, em que se verificarem quaisquer tipos de irregularidades, e/ou fora do padrão normal de fornecimento, contrariando as normas.
- c) A **CONTRATADA** neste ato assume perante a **CONTRATANTE**, a responsabilidade civil e criminal, relativamente a quaisquer danos que o objeto contratado e por ela fornecido, venha causar devido á má qualidade dos mesmos;
- d) A **CONTRATADA** não poderá a título algum, ceder o objeto da presente Ata.
- e). Entregar o serviço especificado na autorização de compras/nota de empenho, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste edital.
- f) Atender, de imediato, as solicitações relativas á substituição, reposição ou troca dos produtos que não atenda ao especificado.
- g) assumir inteira responsabilidade quanto á garantia e qualidade do serviço, reservando a Unidade Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- H). Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou produtos decorrentes da entrega do serviço, seja ação ou omissão de seus empregados.
- i). Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

8.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12(doze) meses, a partir da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial do Município.

8.2 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

8.2.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

8.2.2.1 - Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

8.2.2.2 - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.3 - Quando o preço de mercado se torna superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

8.3.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

8.3.2 - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.3.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1). Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto será realizada pela Unidade Requisitante ou no caso de substituição, pelo que for indicado pelo gestor da Unidade Requisitante.

9.1.1) A Unidade Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, o fornecimento dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à licitante vencedora;

9.1.2) O recebimento definitivo dos produtos deste Termo de Referência, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

9.2). Não será aceito atraso injustificado na entrega dos produtos;

9.3). Não será aceito entrega parcelada dos produtos descritos na Ordem de Fornecimento, caso isso ocorra, o prazo para pagamento iniciar – se – á após a entrega total, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de TOCANTINS.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

10.1- Os produtos serão fornecidos, de acordo com as necessidades e conveniência do Departamento Requisitante, no prazo de **05(cinco) dias úteis** a contar da emissão da Nota Fiscal, ou Ordem de Fornecimento, o fornecimento será feita no local designado pelo Departamento, que fiscalizará e



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

inspecionará os produtos fornecidos, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao definido.

10.2-A licitante vencedora deverá executar os produtos no local indicado pelo Servidor Responsável, comprometendo-se, ainda, integralmente com eventuais danos causados, sem qualquer tipo de ônus para a Prefeitura.

10.3-Não serão aceitos, no momento da entrega, produtos de marca e modelo diferentes daquelas constantes na proposta vencedora. O valor a ser pago, corresponderá às quantificações entregues, em cada momento, sendo tal situação comprovada através de Termo de Recebimento de mercadorias, a ser firmado pelo Responsável.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRO– DOS USUARIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

11.1 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante previa consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

11.2 - Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

11.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

12.1.1- Pela Comissão Permanente de Licitação, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

12.1.1.1 - A (s) detentora (s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

12.1.1.2 - A (s) detentora (s) não cumprir (em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua (s) justificativa (s);

12.1.1.3 - A (s) detentora (s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc.I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

12.1.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

12.1.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

mercado;

12.1.1.6 - Por razões de interesse público; devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

12.2 - Pela (s) detentora (s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada (s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

12.2.1 - A solicitação da (s) detentora (s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Comissão Permanente de Licitação, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

12.3- Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

12.3.1- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da (s) detentora (s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e Jornal de grande circulação, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.3.2- Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente à Comissão Permanente de Licitação, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A presente **Ata de Registro de Preços** e as autorizações de fornecimento que com base nela forem aperfeiçoados pelas partes contratantes serão regidos pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Para efeitos obrigacionais tanto o **Pregão Presencial para Registro de Preço nº 036/2023**, quanto a (s) proposta (s) da (s) licitante (s) vencedora (s) integram a presente Ata de Registro de Preços; devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

13.3. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, face de eventuais alterações na legislação Federal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere à questão de eventual reajuste.

13.4. A qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico-financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

a) O pedido deverá ser protocolado diretamente junto ao Setor de Protocolo, situado na Prefeitura Municipal de TOCANTINS/MG, Avenida Padre Macário, 129, Centro em Tocantins – MG, CEP 36.512-



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

000, Segunda-feira a Quinta-feira de 07:00 as 11:00 horas e de 13:00 as 17:00 horas. Sexta-feira de 07:00 as 11:00 horas e de 13:00 as 16:00 horas.

b). Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído através de uma planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos;

c). Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado - o qual retroagirá à data do desequilíbrio – deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento;

d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

13.5– As eventuais solicitações deverão fazer –se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato e ainda dos documentos fiscais que comprovem e /ou justifiquem a revisão nos valores contratados.

13.6. Para todas as questões pertinentes a presente Ata de Registro de Preços, o foro será o da Comarca do Município de Ubá/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.7. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **Pregão Presencial nº. 036/2023 – Processo Licitatório nº. 057/2023**, regendo-se pelas normas da Lei 10.520, de 17/7/2002 e Lei nº. 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente **Ata de Registro de Preço**, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

TOCANTINS, 17 de ABRIL de 2023

SILAS FORTUNATO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MENDES COSTA INDÚSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS
CNPJ 16.384.831/0001-44

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____